



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Junta-se.
B.B., 29/06/02

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça
MPDFT

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 2 /2002



Aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceu o Presidente da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUC, o **Sr. MOACIR DE OLIVEIRA FILHO**, sita à Área Especial nº 08, Cruzeiro Velho/DF, pretendendo ajustar aos mandamentos legais o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

- I. Considerando que desde setembro de 2000, vistorias realizadas durante eventos promovidos pela Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUC, através de medições da qualidade sonora, vem constatando que os índices de *decibéis* estão acima do permitido pela Lei nº 1.065 de maio de 1996 e pela norma da ABNT

Marta Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça
MPDFT



- nº 10.151, que estipula para área residencial urbana o índice de 50 *decibéis* no período noturno;
- II. Considerando que em 12/09/2000 foi lavrado o Auto de Infração nº 398, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA, advertindo a Associação para a instalação do isolamento acústico na área onde há as apresentações musicais;
- III. Considerando que em 03/05/2002 foi lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 122, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, interditando totalmente a Associação na utilização de música ao vivo e mecânica;
- IV. Considerando que há no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, Peça de Informação nº 08190.051309/02-05, acerca de representação contra a Associação no sentido de que sejam tomadas providências em relação à poluição sonora causada durante os *shows* ao vivo;

Assume o representante legal da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUC, Sr. MOACIR DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO, sob cominação, celebrar acordo nos seguintes termos:

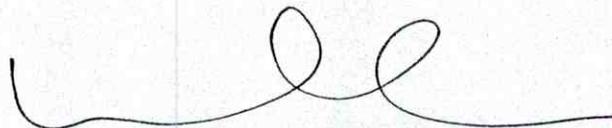
1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o próximo *show* a ser realizado ao ar livre, previamente agendado para o dia 06 de julho, nos seguintes horários: início às 21:00 horas e término à 02:00 horas da madrugada do dia 07 de julho.



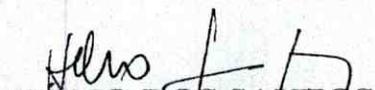
2. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a obedecer os seguintes horários para os próximos *shows* ao ar livre que por ventura venham a ser realizados na Aruc: início às 21:00 horas e término às 24:00 horas.
3. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a diminuir a potência do som para índices de *decibéis* compatíveis com padrões que não afetem sobremaneira a população vizinha quando realizar *shows* ao ar livre.
4. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar os *shows* ao ar livre esporadicamente, num total máximo de cinco ao ano.
5. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não mais utilizar o palco de concreto permanente para *shows* ou para os ensaios da escola de samba.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado por todos os presentes.

Brasília, 24 de junho de 2002


MOACYR DE OLIVEIRA FILHO

Presidente


HÉLIO DOS SANTOS

Vice-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Francisca Jeanne de C. Hiendlmayer

FRANCISCA JEANNE DE CASTRO HIENDLMAYER

Moradora

Rodolfo Hiendlmayer
RODOLFO HIENDLMAYER

Morador

Marta Eliana de Oliveira
MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça